DECRETO Nº 2.983, DE 01 DE SETEMBRO DE 2014

Homologa o Regimento Interno do Conselho Municipal de Educação de Bernardino de Campos.

ARMANDO JOSÉ PIRES BELEZE, Prefeito Municipal de Bernardino de Campos, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

DECRETA:

Artigo 1º- Fica **HOMOLOGADO** em todos os seus termos, o Regimento Interno do Conselho Municipal de Educação de Bernardino de Campos – SP, que organiza e estabelece as normas para seu funcionamento.

Artigo 2º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Bernardino de Campos, 01 de setembro de 2014.

ARMANDO JOSÉ PIRES BELEZE
Prefeito Municipal

Registrado e publicado nesta data

PAULA JULIANE SOMAN DA SILVA
Responsável pelo expediente da secretaria

I- Autorizar e supervisionar o funcionamento de estabelecimentos municipais de Ensino Fundamental regular, supletivo e especial;

II- Em relação aos graus e modalidades referidos no inciso anterior, no que couber:

a) aprovar regimentos e planos de curso, bem como as eventuais alterações dos mesmos;

b) convalidar estudos de alunos em decorrência de irregularidades em estabelecimento de ensino;

c) regularizar a vida escolar de alunos em decorrência de irregularidades e lacunas de ensino;

d) reconhecer a equivalência de estudos realizados no exterior;

e) decidir sobre recursos contra resultados de avaliação do rendimento escolar;

f) autorizar experiência pedagógica.

Parágrafo único - As competências citadas neste artigo poderão ser estendidas ao Ensino Médio.

SEÇÃO IV
DAS ATRIBUIÇÕES

Artigo 5° - São atribuições do Conselho Municipal de Educação:

I- Fixar diretrizes para a organização do Sistema Municipal de Ensino ou para o conjunto das escolas municipais;

II- Colaborar com o Poder Público Municipal na formulação da política e na elaboração do Plano Municipal de Educação;

III- Zelar pelo cumprimento das disposições constitucionais, legais e normativas em matéria de Educação;

IV- Exercer atribuições próprias do Poder Público Municipal local, conferidas por lei, em matéria educacional;

V- Exercer, por delegação, competências próprias do Poder Público Estadual, em matéria educacional;

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BERNARDINO DE CAMPOS

Artigo 1° - O Conselho Municipal de Educação – CME – criado pela Lei Municipal n° 48/95, de 10/11/95, órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, reger-se-á pelo presente Regimento Interno, segundo as diretrizes traçadas pela Lei Estadual n° 9.143/95, pela Deliberação de CEE n° 9/95 e pela lei que o criou.

CAPÍTULO I
DAS ATIVIDADES DO CONSELHO

SEÇÃO I
DA FINALIDADE

Artigo 2°- O Conselho Municipal de Educação tem como finalidade assessorar o Governo Municipal na execução de programas educacionais junto às escolas de Educação Infantil e Fundamental do município, bem como no atendimento dos demais níveis de ensino.

SEÇAO II
DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Artigo 3° - O Conselho Municipal de Educação terá o suporte administrativo necessário para o seu funcionamento através da Secretaria Municipal de Educação, e também através de parcerias com instituições e entidades especializadas em formação de recursos humanos e assessoramento técnico, para atuarem como potenciais colaboradores.

SEÇÃO III
DAS COMPETÊNCIAS

Artigo 4° - O Conselho Municipal de Educação poderá solicitar ao Conselho Estadual de Educação, delegação parcial ou total das seguintes competências:

VI- Assistir e orientar os poderes públicos na condução dos assuntos educacionais do Município;

VII- Aprovar convênios de ação interadministrativa em que envolvam o Poder Público Municipal e as demais esferas do Poder Público ou do setor privado;

VIII- Propor normas para a aplicação de recursos públicos, em educação, no Município;

IX- Propor medidas ao Poder Público Municipal no que tange à efetiva assunção de sua responsabilidade em relação à Educação Infantil e ao Ensino Fundamental;

X- Propor critérios para o funcionamento dos serviços escolares de apoio ao educando, no que diz respeito à merenda escolar, ao transporte escolar e outros;

XI- Pronunciar-se no tocante à instalação e funcionamento de estabelecimentos de ensino de todos os níveis situados no Município;

XII- Opinar sobre assuntos educacionais, quando solicitado pelo Poder Público;

XIII- Elaborar e alterar o seu regimento;

XIV- Exercer outras atribuições de peculiar interesse do Poder Público Municipal, relacionadas com a educação, respeitadas as diretrizes e bases estabelecidas pela legislação federal e as disposições supletivas da legislação estadual.

CAPÍTULO II
DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO

Artigo 6° - O Conselho Municipal de Educação será composto de 12 (doze) membros titulares e 12 (doze) suplentes, nomeados e empossados pelo Prefeito Municipal com mandato de 04 (quatro) anos, podendo haver substituição a qualquer tempo.

§ 1° - Os membros titulares e suplentes do Conselho serão assim indicados:

a) 02 (dois) membros titulares e 02 (dois) suplentes indicados pelo Conselho de Escola da EE Dr. Miguel Priante Calderaro;

b) 02 (dois) membros titulares e 02 (dois) suplentes indicados pelo Conselho de Escola da EMEF Dr. Antonio Carlos de Abreu Sodré;

c) 02 (dois) membros titulares e 02 (dois) suplentes indicados pelo Conselho de Escola da EE Cel. José Inocêncio Moreira;

d) 02 (dois) membros titulares e 02 (dois) suplentes indicados pelo Conselho, ou órgão equivalente das Escolas Municipais de Educação Infantil;

e) 01 (um) membro titular e 01 (um) suplente indicados pelas Escolas Privadas do Município, em comum acordo;

f) 01 (um) membro titular e 01 (um) suplente indicados pelo Conselho de Escola da EMEF Jardim Brasil;

g) 01 (um) membro titular e 01 (um) suplente indicados pelo Executivo Municipal;

h) 01 (um) membro titular e 01 (um) suplente indicados pelo Legislativo Municipal.

§ 2° - As escolas que terão direito a indicar 02 membros suplentes, deverão faze-lo mencionando se é primeiro ou segundo suplente.

§ 3° - Até um terço dos membros titulares e suplentes poderão ser reconduzidos uma vez, por igual período.

§ 4° - O Conselho Municipal de Educação, após delegação de competência do Conselho Estadual de Educação, terá autonomia junto aos órgãos educacionais do Município e o relacionamento com o Poder Municipal será feito através de seu Presidente.

CAPÍTULO III
DO FUNCIONAMENTO

Artigo 7° - O Conselho Municipal de Educação reunir-se-á com a presença de, pelo menos, metade de seus membros, ordinariamente, trimestralmente e, extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente ou mediante solicitação de, pelo menos, 1/3 (um terço) de seus membros efetivos, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

Parágrafo único - Não havendo número na primeira convocação, o Presidente convocará nova reunião, que se realizará no prazo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas e máximo 72 (setenta e duas) horas.

Artigo 8° - As decisões do Conselho Municipal de Educação estarão sujeitas à homologação da Secretaria Municipal de Educação e, depois de homologadas, tomarão da forma de resolução.

§ 1° - Ficará extinto o mandato do membro titular ou suplente em exercício que deixar, anualmente, de comparecer sem justificativa, a 02 (duas) reuniões consecutivas do Conselho ou 04 (quatro) alternadas.

§ 2° - O prazo para requerer justificação de ausência ao Presidente é de 02 (dois) dias úteis, a contar da data da reunião em que a mesma ocorreu.

§ 3° - Declarado extinto o mandato, o Presidente do Conselho oficiará ao Prefeito Municipal para que proceda ao preenchimento da vaga, observado o disposto no parágrafo primeiro, do artigo 2°, da Lei Municipal n° 48/95.

§ 4° - O Conselho Municipal de Educação funcionará com estrutura administrativa, financeira e técnica, mantida pelo Poder Executivo Municipal.

CAPÍTULO IV
DA COMPOSIÇÃO

SEÇÃO I
DA DIRETORIA

Artigo 9° - O Conselho Municipal de Educação terá Presidente, Vice Presidente, Tesoureiro e Secretário, que serão eleitos entre os membros, por maioria simples de voto, com mandato de 02 (dois) anos.

SEÇÃO II
DAS COMPETÊNCIAS DOS MEMBROS

Artigo 10 - Compete ao Presidente:

I- Coordenar as atividades do Conselho;

II- Presidir as reuniões do órgão;

III- Propor ao Conselho as reformas do Regimento Interno, se julgadas necessárias;

IV- Convocar as reuniões do Conselho;

V- Fazer cumprir as decisões do Conselho;

VI- Remeter ao Prefeito a prestação de contas das atividades do Conselho e das dotações consignadas no orçamento do Município;

VII- Prestar contas ao Conselho da gestão financeira e da realização de suas atividades.

Parágrafo único - O Vice Presidente no exercício da Presidência do Conselho terá as mesmas atribuições do titular.

Artigo 11 - Compete ao Tesoureiro:

I- Preparar as demonstrações da receita e despesa a serem encaminhadas ao Presidente do Conselho;

II- Manter os controles necessários à execução orçamentária do Fundo referentes a empenhos, liquidação e pagamento das despesas e aos recebimentos das receitas do Fundo;

III- Manter em coordenação com o Setor de Patrimônio da Prefeitura Municipal, os controles necessários dos bens patrimoniais com carga ao Fundo;

IV- Firmar, com o responsável pelo controle da execução orçamentária, as demonstrações de receitas e despesas;

V- Apresentar ao Presidente do Conselho, a análise e a avaliação da situação econômico-financeira do Fundo apurada nas demonstrações mencionadas;

VI- Manter os controles necessários dos contratos e convênios de execução de programas e projetos do Plano Municipal de Educação firmados com instituições governamentais e não-governamentais.

Artigo 12- Compete ao Secretário:

I- Redigir as atas das reuniões do Conselho e apresentá-las para discussão e votação;

II- Elaborar as pautas das reuniões, juntamente com o Presidente;

III- Providenciar e por à disposição dos membros do Conselho, materiais e documentos necessários para a discussão e deliberação;

IV- Substituir o Presidente e o Vice Presidente em suas faltas e impedimentos;

V- Tomar as providências administrativas necessárias quanto a convocação, instalação e funcionamento das reuniões do Conselho.

Artigo 13- Compete aos membros do Conselho:

I- Participar de todas as discussões e deliberações do Conselho;

II- Votar as proposições submetidas à deliberação do Conselho;

III- Apresentar as proposições, requerimentos, moções e questões de ordem;

IV- Comparecer às reuniões no horário pré-fixado;

V- Desempenhar as funções para as quais for designado;

VI- Relatar assuntos que forem distribuídos pelo Presidente;

VII- Obedecer as normas regimentais;

VIII- Assinar as atas das reuniões do Conselho, justificando seu voto quando for o caso;

IX- Apresentar para apreciação do Conselho quaisquer assuntos relacionados com suas atribuições.

CAPÍTULO V
DAS REUNIÕES

Artigo 14 - Os membros do Conselho Municipal de Educação serão convocados através de convites formais.

Artigo 15 - A convite do Presidente ou por indicação de qualquer membro, poderão tomar parte nas reuniões, com direito a voz, mas sem direito a voto, representantes dos órgãos federais, estaduais e municipais, bem como outras pessoas cuja audiência seja considerada útil para fornecer esclarecimentos e informações.

CAPÍTULO VI
DA ORDEM DOS TRABALHOS

Artigo 16 - As reuniões do Conselho Municipal de Educação serão realizadas no Centro Educacional, podendo, entretanto, por decisão de seu presidente ou do plenário, realizar-se em outro local.

Parágrafo único - Às reuniões poderão comparecer os suplentes dos conselheiros, sendo-lhes reservado o direito de participar de todas as atividades do Conselho, nas reuniões ordinárias e extraordinárias, sem direito a voto, quando não estiverem substituindo os titulares.

Artigo 17 - A ordem dos trabalhos será a seguinte:

I- Apresentação, leitura, aprovação e assinatura da ata da reunião anterior;
II- Expediente;
III- Comunicações do Presidente;
IV- Ordem do dia.

Parágrafo único - A leitura da ata poderá ser dispensada pelo plenário, quando sua cópia tiver sido distribuída previamente aos membros do Conselho, ou quando tiver sido efetuada sua leitura no respectivo dia da reunião.

Artigo 18 - As sessões plenárias terão duração máxima de 03 (três) horas.

Artigo 19 - O expediente abrangerá:

I- Avisos, comunicações, apresentação de correspondência e documentos de interesse do Plenário;

II- Outros assuntos de caráter geral e interesse do Conselho.

Artigo 20 - A ordem do dia abrangerá discussão e votação da matéria para tal fim, designada pelo Presidente.

Artigo 21- Relatada a matéria, será colocada em discussão facultando-se a palavra aos membros do Conselho.

CAPÍTULO VII
DAS DECISÕES

Artigo 22 - As deliberações de qualquer natureza, em sessão plenária, serão tomadas somente por maioria simples de membros presentes.

Parágrafo único - A votação será simbólica, salvo quando requerida e aprovada, por maioria simples dos votos dos presentes, outra forma de pronunciamento.

Artigo 23- As decisões do Conselho serão registradas em ata.

§ 1° - As atas devem ser redigidas em livro próprio, com páginas numeradas e rubricadas pelo Presidente do Conselho.

§ 2° - A ata deverá conter o resumo das ocorrências verificadas nas reuniões do Conselho.

§ 3° - As atas devem ser redigidas seguidamente, sem parágrafos, espaços vazios, rasuras ou emendas.

§ 4°- As atas serão assinadas pelo Presidente do Conselho e pelos membros presentes à reunião.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES

Artigo 24 - O presente Regimento poderá ser alterado por votação de pelo menos metade mais um dos membros, sob proposta apresentada em reunião anterior da votação.

Artigo 25 - Os casos omissos e as dúvidas na execução do presente Regimento serão resolvidos pela Diretoria do Conselho.

Artigo 26 - O presente Regimento entra em vigor na data de sua publicação da homologação por ato do senhor Prefeito Municipal.

Artigo 27 - Revogam-se as disposições em contrário.

Bernardino de Campos, 01 de setembro de 2014.

MIRIAM MONTES CASTANHO
Presidente do Conselho Municipal de Educação